



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

DECRETO N° 175/86.

Súmula: - Dispõe sobre o plantio de cereais e outros produtos agrícolas na área urbana do Município e dá outras providências.

Julio Bifon, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei, Decreta:

Art.1º - Para fins de produção de alimentos às famílias carentes do Município, bem como para facilitar a limpeza e higienização da cidade (Séde e Patrimônios) fica permitido o plantio das seguintes espécies de cereais e outros produtos agrícolas no perímetro urbano:

- a) - Arroz, feijão, batata inglesa, mamona anão, melancia, batata doce, ervilha, grão de bico, mandioca, soja.
- b) - Alface, almeirão, chicória, rabanete, cenoura, beterraba, gilo, agrião, pepino, repolho, couve, tomate, xuxú, couve-flor, nabo, espinafre, batata salsa etc.

Art.2º - É expressamente proibido na área urbana (Séde e Patrimônios) o plantio das seguintes espécies:

- a) - Algodão, feijão indú, milho, mamona gigante, vassoura.

Art.3º - Com referência ao algodão, fica a proibição estendida até 100 metros de distância da delimitação do perímetro urbano.

4º - Aos infratores deste Decreto, serão aplicadas as penalidades previstas pelo Código de Posturas do Município, Código de Saúde do Estado e Normas legais de Proteção Ambiental em vigor.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 29 de agosto de 1986.

JULIO BIFON

Prefeito Municipal